

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.861.157-7

PARECER CEE/CEIF N.º 79/24

APROVADO EM 13/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL LEONÓPOLIS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/17. Parecer favorável. Determinações à mantenedora, para que assegure o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Rural Municipal Leonópolis – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Leonópolis, município de Inácio Martins, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Inácio Martins. Obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e pela Resolução Secretarial n.º 531/24, de 02/02/24, no período de 25/11/2010 a 31/12/2017.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 531/24, de 02/02/24, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 56/24, considerando o Relatório Circunstanciado, apresentado pelo NRE de Irati, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.861.157-7

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos estudantes está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Inácio Martins.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Leonópolis – Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta cópia da Ata, conforme segue:

Ata nº 7 / 2016

Dois vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, reuniram-se nas dependências da Escola Rural Municipal Buenópolis, na localidade de Buenópolis, do município de Itaiti/PR, os membros da APMF e demais integrantes da comunidade escolar, para deliberar sobre a dissolução da referida Associação. Foi esclarecido aos presentes, que a escola será cessada de forma definitiva e os alunos serão transferidos para a Escola Agostinho Ermelino de São João, na localidade de Cachoeira, onde foi construído um prédio novo para as duas escolas. Após esclarecimento sobre o encerramento da APMF de Buenópolis, comentou-se que o repasse das verbas que iriam para essa escola, será incluído na APMF da Escola Rural Municipal Agostinho Ermelino de São João, bem como todos os bens móveis e imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício dessa Unidade Escolar. Sem mais a tratar, encerrou-se esta ata que será assinada por todos os presentes. Valdeir Antunes de Lima, Luizmar Jf. de Oliveira, Ana Eva Rodrigues, Dora Alves, João Manoel Carrara, Maristino B. dos Santos, Maria Inês Soares, Inedene Metzger, Luiz C. D. Jundoub, Eroni de Fatima Vivas.

Sete Digital N. 8466, 99222, 67246
Control. N. 13425-2338

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dr. Corrêa, 755, Centro, Cep:
84.200-000
Fone: (41) 3422-1812 - ITAITI - PR
Educação Alunos dos Santos - Oficial

PROTOCOLO N.º 6017-600
REGISTRO N.º 0003646
AVENIDA AC. N.º 90
LENGO A-040
FOLHA 026

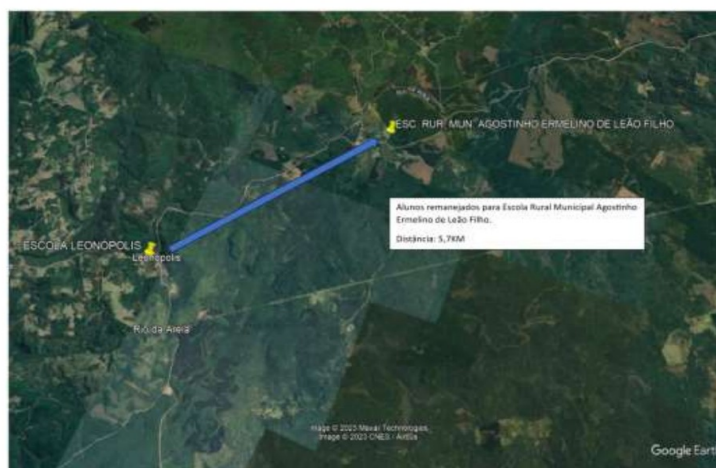
13/08/2016 15:00:00
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Maria Inês Soares
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Luiz C. D. Jundoub

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.861.157-7

A **Comissão Verificadora** realizou o levantamento de toda a documentação da referida escola, conferiu, analisou e constatou que o processo de arquivamento realizado encontra-se em ordem conforme a Instrução Nº 06/07 – SEED/DAE/CDE. Analisados os documentos como Projeto Político Pedagógico, Livros Registro de Classe, Livros Atas e Relatórios Finais, a Comissão realizou a conferência minuciosa no processo do registro da vida escolar dos alunos. O processo de escrituração assegura a autenticidade, a regularidade e a validade da vida escolar de cada um dos estudantes. Para este processo foi utilizado o Sistema de Registro Escolar – SERE OFF e WEB na atualização e emissão dos documentos escolares necessários para compor a pasta individual de cada aluno. Os históricos escolares encontram-se devidamente preenchidos e com os respectivos Atos e assinaturas. A documentação dos alunos encontra-se organizada em ordem cronológica em pastas individuais acondicionadas em arquivos de aço em sala própria destinada ao arquivo inativo da Secretaria Municipal de Educação do município de Inácio Martins, com exceção dos documentos referentes aos anos de 2008 e 2009, conforme declaração da secretária municipal de educação, na fl 18. Os relatórios finais assinados e aprovados estão arquivados e encadernados de modo à salvaguarda desta documentação. Toda a documentação referente à Escola ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação do município de Inácio Martins. Os alunos foram transferidos para a Escola Municipal do Campo Agostinho Ermelino de Leão Filho – El EF, localizada na comunidade de Cachoeira, e passaram a contar com o transporte escolar, assim como estão frequentando uma escola organizada e adequada satisfatoriamente as Deliberações que amparam os cursos por ela ofertados. As turmas são 50% seriadas, o que proporciona um melhor aprendizado. O motivo da cessação foi pela estrutura física da referida escola estar comprometida, colocando em risco a integridade física dos alunos, assim como a escassez de recursos pedagógicos. Na verificação *in loco* pela Comissão do NRE constataram-se as condições necessárias para o recebimento dos novos alunos e o bom funcionamento da outra Instituição. Com relação aos documentos necessários para o Credenciamento para a oferta da Educação Básica, e para a Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, foi anexada ao processo uma justificativa na fls 10, assinado pela Secretária Municipal de Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.861.157-7

- d) Mapa do território contendo a escola em questão e as demais escolas públicas com a distância entre elas.



A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 56/24, de 23/01/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

O presente protocolo versa sobre pedido de Credenciamento para oferta da Educação Básica, Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais a partir de 01/01/2013 e cessação definitiva, voluntária e simultânea da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal Leolópolis – Ensino Fundamental, localizada na comunidade de Leolópolis, município de Inácio Martins, NRE de Irati.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando o **parecer emitido** no Relatório circunstanciado da comissão verificadora do NRE de Irati, às fls. 21 a 23, bem como o fato de a referida instituição em tela estar cessada desde o ano 2017, é de **parecer favorável** ao **Credenciamento para oferta da Educação Básica, Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais a partir de 01/01/2013, e à Cessação Definitiva, Voluntária e Simultânea da Escola Rural Municipal Leonópolis - Ensino Fundamental, município de Inácio Martins, a partir de 01/01/2017.**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.861.157-7

Parecer n.º 284/2024 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

Assunto: Cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Leonópolis – Ensino Fundamental (anos iniciais), Inácio Martins.

Solicitamos manifestação quanto à situação dos Relatórios Finais da Escola Rural Municipal Leonópolis – Ensino Fundamental (anos iniciais), Inácio Martins, dos anos de 1982 a 2009, conforme consta às fls 7-9.

Trata o presente protocolado da solicitação da conferência do Relatórios Finais, de 1982 e 2009, referente a Cessação Definitiva das atividades escolares, da Escola Rural Municipal Leonópolis -Ensino Fundamental, município de Inácio Martins e NRE Irati, informamos que :

Os Relatórios Finais acima citados, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem, desta Coordenação de Documentação Escolar-CDE.

Trata o presente da solicitação de cessação das atividades escolares, do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Leonópolis –Ensino Fundamental, município de Inácio Martins e NRE de Irati.

Informamos que os Relatórios Finais referentes ao curso acima citado, dos anos de 1982 a 2009, foram analisados, validados e encontram-se arquivados no Setor de Microfilmagem desta Coordenação de Documentação Escolar -CDE e os Relatórios Finais referentes aos anos de 2010 a 2012, encontram-se validados e arquivados no sistema SERE WEB desta SEED/DPGE/DNE/CDE.

Informamos também, que os Relatórios Finais referentes aos anos de 2013 a 2016, encontram-se arquivados no sistema SERE WEB desta CDE, aguardando a renovação dos atos regulatórios para posterior validação e nos anos de 2020 a 2023, não houve matrículas de estudantes.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.861.157-7

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares a partir de 01/01/17, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal Leonópolis – Ensino Fundamental, município de Inácio Martins, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF